

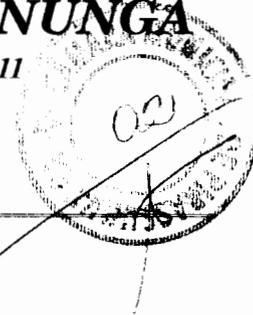


# **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

*Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811  
Estado de São Paulo*

*E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br*

*Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br*



## **RESOLUÇÃO Nº 185**

*“Autoriza a prorrogação por mais 60 (sessenta) dias da Licença-maternidade às servidoras da Câmara Municipal”.*

### ***A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:***

Art. 1º Fica o Poder Legislativo autorizado a conceder prorrogação por mais 60 (sessenta) dias da Licença-maternidade às servidoras da Câmara Municipal de Pirassununga que, comprovadamente, estejam amamentando seu recém-nascido, salvo impossibilidade fisiológica de lactação.

§ 1º O prazo para a contagem desse tempo será aplicado de acordo com as normas em vigor, sem prejuízo da sua remuneração.

§ 2º A comprovação do aleitamento materno ou da impossibilidade fisiológica de lactação, para consecução do benefício, será feita através de atestados médicos do pediatra ou do obstetra.

§ 3º A prerrogativa disposta no *caput* do presente artigo é extensivo à servidora que adotar ou manter a guarda judicial de criança de 0 (zero) à 6 (seis) meses de idade.

Art. 2º O benefício deverá ser requerido até quinze dias antes do vencimento da licença-maternidade previdenciária.

Art. 3º Durante o período de prorrogação da licença-maternidade, a servidora municipal terá direito a sua remuneração integral.

Art. 4º Durante todo o período da licença-maternidade a mãe da criança não poderá exercer qualquer atividade remunerada e nem colocar a criança em creche.



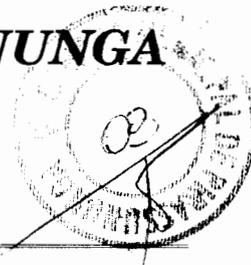
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

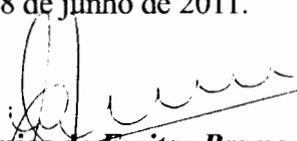
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Art. 5º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, ficando autorizada a suplementação se necessário.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 8 de junho de 2011.

  
**Wallace Ananias de Freitas Bruno**  
**Presidente**

  
Publicado na Portaria  
desta Câmara e I.O.M.  
Data supra

**Adriana Aparecida Merenciano**  
Diretora Geral  
asdba./